

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DO CONSUMIDOR I**

**CLEIDE CALGARO**

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS**

**ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito do consumidor [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; José Antonio de Faria Martos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-959-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. Consumidor. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO DO CONSUMIDOR I

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos aqui os trabalhos discutidos no Grupo de Trabalho “Direito e Saúde e Direito do Consumidor”, durante o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, com a temática “A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE”, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O Grupo de Trabalho apresentou diversos pôsteres, todos com uma abordagem interdisciplinar ao estudo do Direito, contribuindo significativamente para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para discussões importantes, permitindo que pesquisadores da área jurídica interagissem, seja após a apresentação do pôster, quando questionados pela coordenação dos trabalhos, ou ao final das exposições, quando se abriu espaço para um amplo e horizontalizado debate acadêmico entre todos.

Nesta edição, o grupo contou com trabalhos apresentados em um bloco único, abordando temáticas contemporâneas que exigem uma atenção especial ao direito das relações de consumo, notadamente na questão da saúde. Contudo, essas temáticas vão além desse viés, impactando claramente os segmentos ambiental, social, econômico, político e sanitário, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, e demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica. A pesquisadora Maria Eduarda Antunes Soares apresentou “OS IMPACTOS DA LEI “TAYLOR SWIFT” NOS CRIMES DE CAMBISMO CONTRA A ECONOMIA POPULAR BRASILEIRA.” A autora Tatiane Guimarães Lima Cajaíba examinou “A CONDUTA ANTIÉTICA DOS PLANOS DE SAÚDE NA RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS DOS PLANOS DE SAÚDE DE CLIENTES/PACIENTES EM CONDIÇÕES DE EXTREMA VULNERABILIDADE”. A pesquisadora Ana Thereza Meireles Araújo questionou “A EFETIVAÇÃO DO ACESSO AO DIREITO À SAÚDE DE PACIENTES ONCOLÓGICOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VULNERABILIDADE DO PACIENTE”. Por sua vez, a autora Eduarda Umbelina Pinheiro Kamijo de Moraes apresentou poster sobre a “JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA: UMA ANÁLISE DAS QUESTÕES JUDICIAIS NA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO”. Já Karolina Lima Rocha investigou as “MORTES MISTANÁSICAS NO BRASIL:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM FACE DA SAÚDE PÚBLICA”. Por fim, a acadêmica Luiza Aires Magalhaes de Cerqueira questionou “A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO AMBITO DO SETOR PRIVADO BRASILEIRO E O DIREITO COMO FERRAMENTA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA LEI NO. 14.454/2022”.

Pode-se concluir, pela diversidade de temáticas e abordagens de pesquisa, que a interdisciplinaridade é um traço distintivo do Grupo de Trabalho em Direito do consumidor, da saúde, tributário, dentre outros. Isso demonstra a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros em conectar o direito com diversas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas neste Grupo de Trabalho mostram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo de grande relevância para a pesquisa jurídica. Elas abordaram temas inovadores e interdisciplinares, destacando a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Nesse contexto, esta obra coletiva será de grande importância, pois estimulará a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como uma valiosa fonte de consulta, devido à qualidade dos trabalhos que a compõem. Portanto, é com grande satisfação que apresentamos esta obra coletiva à comunidade jurídica.

Boa Leitura!

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos

Prof.<sup>a</sup> D<sup>a</sup> Cleide Calgaro

Prof.<sup>a</sup> M<sup>a</sup>. Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

# OS IMPACTOS DA “LEI TAYLOR SWIFT” NOS CRIMES DE CAMBISMO CONTRA ECONOMIA POPULAR BRASILEIRA

Maria Eduarda Antunes Soares  
Erica Antonia Bianco De Soto Inoue

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** A chegada da turnê "The Eras Tour" da cantora Taylor Swift ao Brasil em novembro de 2023 desencadeou um enorme volume de vendas de ingressos com os bilhetes esgotados em questão de horas. Contudo, surgiram denúncias de revenda ilegal a preços exorbitantes em sites não oficiais instantes depois do encerramento das vendas oficiais. Esta situação desencadeou denúncias aos órgãos de proteção ao consumidor e aos representantes legislativos, motivando ações no Congresso Nacional que resultaram em propostas legislativas tais como a mencionada "Lei Taylor Swift" e demais projetos conexos em temática. Diante da falta de regulamentação específica, o Poder Judiciário tem aplicado a legislação existente no direito desportivo (Estatuto do Torcedor) na tentativa de proteger os consumidores lesados por práticas ilegais na compra e venda de ingressos para eventos populares conhecidas como "cambismo". "Cambismo" é o termo popularmente utilizado para descrever a atividade de revender ingressos por um valor superior ao oficial. Essa prática é frequentemente observada em shows, eventos esportivos e festas, onde os cambistas comercializam ingressos a preços extremamente elevados com condições de pagamento inacessíveis ao consumidor comum, em concreta afronta à economia popular e sua regulamentação. No Brasil, essa atividade é há muito tempo uma ocorrência comum, especialmente durante turnês de artistas internacionais renomados. Esta lacuna na regulamentação impulsionou a proposição de projetos de lei que visam criminalizar o cambismo em eventos de entretenimento, não mais se restringindo aos eventos esportivos. Algumas dessas iniciativas já estão em tramitação, como o PL 2.942/22 e o PL 3.145/23, que buscam regulamentar a venda de ingressos online e estabelecer limites para a compra de ingressos por pessoa. Além disso, o projeto de lei conhecido como "lei Taylor Swift" (PL 3120/2023) e o PL 3.115/23 também buscam combater o cambismo e proteger a economia popular em eventos culturais e esportivos. Destaca-se a importância de ampliar a legislação existente para abranger todas as atividades culturais no país. **PROBLEMA:** O estudo propõe investigar o impacto da falta de regulamentação na persistência do cambismo em eventos de entretenimento e avaliar a eficácia das iniciativas parlamentares em combater essa prática ilícita. **OBJETIVOS:** Analisar o impacto da falta de regulamentação no combate ao cambismo. Investigar como a ausência de regulamentação específica contribui para a persistência do cambismo em eventos de entretenimento, como shows, e como essa prática afeta o mercado e os consumidores. Verificar a efetividade das iniciativas parlamentares. Avaliar a eficácia das propostas legislativas em trâmite, como os projetos de lei mencionados, em mitigar o cambismo e proteger os consumidores, o que pode envolver uma análise da

viabilidade de implementação e aplicação dessas leis, bem como sua capacidade de dissuadir práticas ilegais. Explorar a percepção dos consumidores em relação à compra de ingressos para eventos de entretenimento, considerando questões como transparência na venda de ingressos, confiabilidade dos canais de compra online e preocupações com preços abusivos. Investigar o impacto econômico do cambismo em diferentes setores, incluindo o mercado de entretenimento, turismo e indústrias relacionadas através da análise dos custos econômicos diretos e indiretos associados ao cambismo, bem como seu impacto na receita e lucratividade dos eventos. Avaliar a eficácia das penalidades propostas para combater o cambismo, incluindo a reclusão e multas substanciais sugeridas nos projetos de lei, as quais podem envolver uma análise comparativa com medidas punitivas existentes em outras jurisdições e setores nacionais e internacionais. Explorar o papel da tecnologia na prevenção do cambismo online, incluindo o desenvolvimento de sistemas de verificação de identidade, blockchain e outras soluções digitais para garantir a autenticidade dos ingressos e impedir a revenda ilegal. Essas medidas têm como objetivo proteger os consumidores e fortalecer a economia popular, promovendo o acesso à cultura e ao lazer. MÉTODO DE PESQUISA: O método de pesquisa incluirá análise bibliográfica e jurisprudencial, bem como a utilização do método hipotético-dedutivo. RESULTADOS ALCANÇADOS: A aprovação do PL 3120/2023 pela Câmara dos Deputados em 25 de abril de 2024 é considerada um avanço na proteção aos consumidores e na segurança jurídica da economia popular e do setor de entretenimento. O projeto será enviado ao Senado para apreciação. Sua aprovação e sanção causarão grandes mudanças na legislação consumerista e de proteção à economia popular, garantindo acesso amplo e democrático aos eventos culturais em geral por aqueles que até então eram excluídos por classe social, poder aquisitivo e desvantagens comerciais.

**Palavras-chave:** Cambismo, Crimes contra a economia popular, Proteção ao consumidor

### **Referências**

BRASIL, Lei n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951. Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1951.

BRASIL, Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Torcedor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2003.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei no. 3120/2023 e apensos. Define como crime contra a economia popular a venda de ingressos de competições esportivas, audições musicais, apresentações teatrais ou quaisquer outros eventos de diversão e lazer por preços superiores aos fixados pelas entidades promotoras do evento. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2369934>. Acesso em 25 de abril de 2024.

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas; GONÇALVES, Vanessa Chiari. Os crimes contra a

economia popular no Estado Novo na perspectiva do bem jurídico protegido. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 55, n. 218, p. 205-220, abr./jun. 2018. Disponível em: <[http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/218/ril\\_v55\\_n218\\_p205](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/218/ril_v55_n218_p205)>. Acesso em 25 de abril de 2024.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica. São Paulo: Malheiros, 2017.

GUARAGNI, Fábio André. A origem do Direito Penal Econômico: razões históricas In: CÂMARA, Luiz Antonio. (Coord) Crimes contra a ordem econômica e tutela de direitos fundamentais. Curitiba: Juruá, 2009.

BRASIL. Artigo, Desafios e Impactos Jurídicos na Prática de Cambistas em Eventos Musicais no Brasil. Autores: Luana Farias Costa Lima, Irineu Carvalho de Oliveira Soares e Solano Antonius de Sousa Santos. Disponível em: <https://revista.saojose.br/index.php/cafsj/article/view/653>

BRASIL. Cambismo é crime?. Publicado em 5 de dezembro de 2023. Autor: Eduarda Antonio de Farias. Disponível em: <https://www.politize.com.br/cambismo-e-crime/>

LIMA, Luana Farias Costa et al. “Desafios e Impactos Jurídicos na Prática de Cambistas em Eventos Musicais no Brasil”. CIÊNCIA ATUAL - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR DA UNISÃOJOSÉ v. 20 n. 1 (2024): v. 20 n. 1 (2024). Disponível em: <https://revista.saojose.br/index.php/cafsj/article/view/653>. Acesso em 25 de abril de 2024.